

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGERIO BERNIKER, Presidente da Câmara de Vereadores de Pinhal-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 185 e seguintes do Regimento Interno, sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pinhal, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestação, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pinhal:

- I** – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II** – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III** – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV** – Responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V** – Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI** – Manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – Acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – Elaborar relatório semestral de atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora;

XI – Manter-se atualizado com a legislação vigente e as exigências relacionadas à Ouvidoria;

XII – Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual ou outro órgão competente;

XIII – Encaminhar aos outros Poderes do Município e ao Ministério Público Estadual reclamações ou representações de pessoas físicas e/ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito;

Art. 3º - A Ouvidoria será composta por um ouvidor-geral servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e assessorado pelo departamento jurídico da Casa Legislativa.

Art. 4º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhal regulamentará no que couber, o presente Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal, RS, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019.

PAULO ROGERIO BERNICKER
Presidente do Legislativo Municipal

CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI
1º Secretário